



**PROPOSTA DE LEI Nº 42/XI/2ª**

**ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2011**

**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO**

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados abaixo assinados, do Grupo parlamentar do CDS-PP, apresentam a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 42/XI/2ª:

**Artigo 120.º**

Alteração à Lei Geral Tributária

Os artigos 18.º, 23.º, 30.º, 62.º, 63.º-A, 63.º-B e **68.º** da Lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de Dezembro, abreviadamente designada por LGT, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 68.º

Informações vinculativas

1 - (...)

2 - (...)

3 - (...)

4 - No caso do regime geral das informações vinculativas o pedido pode ser apresentado por sujeitos passivos, outros interessados ou seus representantes legais, por via electrónica e segundo modelo oficial a aprovar pelo dirigente máximo do serviço, e a resposta é notificada pela mesma via no prazo máximo de 90 dias.

5 - (...)

6 - (...)

7 - Pela prestação urgente de uma informação vinculativa é devida uma taxa a fixar entre 15 a 100 unidades de conta, a fixar em função da complexidade da matéria e da capacidade económica do contribuinte.

8 - (...)

9 - (...)

*Partido Popular*  
*CDS-PP*  
*Grupo Parlamentar*



10 - (...)

11 - (...)

12 - O pedido de informação vinculativa é arquivado se estiver pendente reclamação, recurso ou impugnação judicial que implique os factos objecto do pedido de informação.

13 - Antes da prestação da informação vinculativa, e quando o entender conveniente, a administração tributária procede à audição do requerente, ficando suspenso os prazos previstos nos n.ºs 2 e 4, que no caso de informação vinculativa urgente tem de ser feita num prazo máximo de 7 dias.

14 - (...)

15 - (...)

16 - (...)

17 - Todas as informações vinculativas prestadas, incluindo as urgentes, são publicadas no prazo de 15 dias, por meios electrónicos, salvaguardando-se os elementos de natureza pessoal do contribuinte.

18 - (...)

19 - (...)

Lisboa, Palácio de S. Bento, 17 de Novembro de 2010

Os Deputados

Nota justificativa: Pretende-se, com a presente proposta:

- Tornar as informações vinculativas urgentes acessíveis a todos, não só reduzindo o seu custo mas também permitindo que seja tida em consideração a situação económica dos requerentes;
- Que a administração fiscal apenas possa proceder ao arquivamento do pedido quando já esteja efectivamente instaurado processo de reclamação, recurso ou de impugnação judicial;
- Que, no caso de pedidos de informação vinculativa urgentes, e caso a administração fiscal pretenda proceder à audição do requerente, os prazos para a sua emissão não possam ficar suspensos por um prazo superior a 7 dias;
- Que o prazo legal para publicação das informações vinculativas (urgentes ou não), por meios electrónicos, seja reduzido para 15 dias, dada a importância dos esclarecimentos prestados para outros contribuintes com situações semelhantes (ainda que a informação vinculativa apenas se aplique ao caso concreto).